



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 01/ 2015

Regula a aplicação do Convênio de Cooperação Técnica nº 185/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

O **Desembargador Francisco Sales Neto**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cooperação Técnica nº 185/2014, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Universidade de Fortaleza (UNIFOR), mediante interveniência desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a previsão contida na Cláusula Segunda, alínea “a”, do referido instrumento, segundo a qual incumbe ao Tribunal de Justiça e a esta Corregedoria-Geral “nomear ou indicar o Cartório de Registro Civil para a habilitação e registro dos casamentos coletivos realizados pela Universidade de Fortaleza, sem qualquer custo para os noivos e as instituições convenientes”;

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido na Cláusula Segunda, alínea “g”, do referido Convênio, que prevê a obrigação de que o Tribunal de Justiça e esta Corregedoria-Geral orientem e organizem, junto às serventias extrajudiciais, o registro gratuito de divórcios, inventários e partilhas de bens, celebrados por partes hipossuficientes, atendidas no Escritório de Prática Jurídica da UNIFOR, mediante assistência da Defensoria

Pública do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos de habilitação para o casamento, de que trata o art. 125, do Provimento-CGJ/CE nº 08/2014 (Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará), quando abrangidos pelo Projeto de Extensão “Casamento Feliz”, desenvolvido pela Universidade de Fortaleza, deverão ser encaminhados, observado o limite de 50 (cinquenta) casais e periodicidade máxima semestral, aos 10 (dez) Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Fortaleza, mediante rodízio, observando-se a seguinte ordem: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Zonas; Distritos de Parangaba, Antônio Bezerra, Messejana, Mondubim e Mucuripe, iniciando-se, no primeiro semestre de 2015, pelo Cartório da 1ª Zona.

Art. 2º Desde que devidamente instruídos com declaração de pobreza, firmada, sob as penas da lei, pelos contraentes, os requerimentos de habilitação de que trata o art. 1º, serão isentos de emolumentos e custas (Art. 125, § 2º, do Provimento-CGJ/CE nº 08/2014), bem assim o registro e a primeira certidão.

Art. 3º Para a lavratura dos atos notariais de que trata a Lei nº 11.441/07, quando os interessados houverem sido atendidos pelo Escritório de Prática Jurídica da UNIFOR, observar-se-á o rodízio entre os 10 (dez) Ofícios de Notas da Comarca de Fortaleza, mediante periodicidade mensal, excluídos os meses de janeiro e julho, em razão das férias, iniciando-se, a partir de fevereiro de 2015, pelo Cartório do 1º Ofício.

§ 1º – As serventias competentes poderão, para fins de operacionalização dos serviços, fixar previamente as datas em que atenderão aos respectivos encaminhamentos oriundos do EPJ/UNIFOR, fazendo-o, inclusive, nas respectivas dependências da instituição de ensino, observando-se, em qualquer caso, a necessária assistência da Defensoria Pública do Estado do Ceará.



§ 2º – O disposto neste artigo não exclui a livre escolha do tabelião de notas, de que trata o art. 398, do Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará, a critério dos interessados.

Art. 4º – As escrituras de inventário, partilha e divórcio consensuais serão gratuitas, mediante simples declaração dos interessados de que não possuem condições de arcar com os emolumentos (Art. 406, do Provimento-CGJ/CE nº 08/2014).

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria-Geral de Justiça, 13 de janeiro de 2015.

Desembargador Francisco Sales Neto
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA